



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

LEI Nº. 812, DE 17 DE JUNHO DE 2016.

Súmula: Dispõe sobre as diárias do Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral, Secretários, Diretores e demais servidores do Executivo Municipal, bem como das Fundações Municipais, temporariamente fora dos limites do Município de Ibaiti-PR, a serviço do Município e no desempenho de suas atribuições, quando se tratar de participação de seminários, convênios, palestras, cursos, atividades congêneres e atividades relacionadas aos serviços próprios da Municipalidade.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Serão pagas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral, Secretários, Diretores e demais Servidores do Executivo Municipal e das Fundações Municipais, a título de indenização, diárias para viagens fora da sede do Município, desde que autorizadas pelo Secretário de Administração, através de documento específico e circunstanciado, a:

I – Prefeito e Vice, quando em missão de representação do Executivo, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera da sua atuação ou para participação em conferências, congressos, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse do Município ou voltados ao exercício do múnus público;

II – Procurador Geral, Secretários, Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, Diretores e demais Servidores, quando a serviço ou para participação em conferências, congressos, seminários e palestras de interesse do Município, bem como em cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento voltados para o exercício de suas funções, por designação de superior hierárquico.

§ 1.º As diárias serão concedidas por dia de afastamento, compreendendo como despesas custeadas por estas as decorrentes de alimentação, hospedagem e transporte urbano nos limites da cidade destino.

§ 2.º Ao usuário em decorrência do deslocamento por meio de transporte via rodoviário, ferroviário e aéreo é assegurado o custeio de despesas de passagens pelo Executivo Municipal, desde que realizadas em obediência às finalidades estabelecidas nos incisos I e II deste artigo, através do regime de adiantamento pela Contabilidade da Casa, sendo necessária a posterior comprovação da realização de despesa, mediante apresentação de documentos hábeis e prestação de contas.

Art. 2.º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

Art. 3º. É obrigatória a prestação de contas das diárias, independentemente do motivo da viagem, sendo imprescindível ser anexado junto ao relatório, documento hábil a certificar a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia.

Art. 4º. Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas em prazo máximo 05 (cinco) dias, com a devida justificativa, sob pena de sanções disciplinares e desconto em folha de pagamento do valor acrescido de juros e correção monetária.

Art. 5º. O pagamento das diárias deverá ser efetuado antecipadamente, não podendo em hipótese alguma, ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesas imprevisíveis ou de força maior, justificadas e documentadas.

Art. 6º. O pagamento da diária deverá ser publicado no Diário Eletrônico do Município, com indicação do nome do Prefeito ou servidor que as recebeu, cargo, função, destino, período de viagem, valor despendido e o número do controle a que se refere à autorização.

Art. 7º. As diárias serão pagas conforme valores estabelecidos no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

§1º. Os valores das diárias serão corrigidos automaticamente pelo índice anual do INPC, mediante decreto do Executivo Municipal.

§2º. O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de empenho prévio, à conta da dotação orçamentária correspondente.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 383/2005 de 28/02/2005 e 427 de 23/03/2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis. (17/06/2016).

ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

ANEXO LEI Nº. 812, DE 17 DE JUNHO DE 2016.

Localidades	Prefeito e Vice Prefeito	Secretários, Controladoria e Procuradoria	Diretores
Exterior	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Capital Federal	R\$ 450,00	R\$ 350,00	R\$ 300,00
Capital Estadual	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00
Cidades no Interior do Estado	R\$ 250,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00

* Valores em reais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2016 | EDIÇÃO Nº 733 | IBAÍTI, Segunda-Feira, 20 de Junho de 2016

PÁGINA 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 812, DE 17 DE JUNHO DE 2016.

Súmula: Dispõe sobre as diárias do Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral, Secretários, Diretores e demais servidores do Executivo Municipal, bem como das Fundações Municipais, temporariamente fora dos limites do Município de Ibaíti-PR, a serviço do Município e no desempenho de suas atribuições, quando se tratar de participação de seminários, convênios, palestras, cursos, atividades congêneres e atividades relacionadas aos serviços próprios da Municipalidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Serão pagas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral, Secretários, Diretores e demais Servidores do Executivo Municipal e das Fundações Municipais, a título de indenização, diárias para viagens fora da sede do Município, desde que autorizadas pelo Secretário de Administração, através de documento específico e circunstanciado, a:

I – Prefeito e Vice, quando em missão de representação do Executivo, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera da sua atuação ou para participação em conferências, congressos, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse do Município ou voltados ao exercício do múnus público;

II – Procurador Geral, Secretários, Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, Diretores e demais Servidores, quando a serviço ou para participação em conferências, congressos, seminários e palestras de interesse do Município, bem como em cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento voltados para o exercício de suas funções, por designação de superior hierárquico.

§ 1.º As diárias serão concedidas por dia de afastamento, compreendendo como despesas custeadas por estas as decorrentes de alimentação, hospedagem e transporte urbano nos limites da cidade destino.

§ 2.º Ao usuário em decorrência do deslocamento por meio de transporte via rodoviário, ferroviário e aéreo é assegurado o custeio de despesas de passagens pelo Executivo Municipal, desde que realizadas em obediência às finalidades estabelecidas nos incisos I e II deste artigo, através do regime de adiantamento pela Contabilidade da Casa, sendo necessária a posterior comprovação da realização de despesa, mediante apresentação de documentos hábeis e prestação de contas.

Art. 2.º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Art. 3.º É obrigatória a prestação de contas das diárias, independentemente do motivo da viagem, sendo imprescindível ser anexado junto ao relatório, documento hábil a certificar a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia.

Art. 4.º Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas em prazo máximo 05 (cinco) dias, com a devida justificativa, sob pena de sanções disciplinares e desconto em folha de pagamento do valor acrescido de juros e correção monetária.

Art. 5.º O pagamento das diárias deverá ser efetuado antecipadamente, não podendo em hipótese alguma, ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesas imprevisíveis ou de força maior, justificadas e documentadas.

Art. 6.º O pagamento da diária deverá ser publicado no Diário Eletrônico do Município, com indicação do nome do Prefeito ou servidor que as recebeu, cargo, função, destino, período de viagem, valor despendido e o número do controle a que se refere à autorização.

Art. 7.º As diárias serão pagas conforme valores estabelecidos no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

§1º. Os valores das diárias serão corrigidos automaticamente pelo índice anual do INPC, mediante decreto do Executivo Municipal.

§2º. O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de empenho prévio, à conta da dotação orçamentária correspondente.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 383/2005 de 28/02/2005 e 427 de 23/03/2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis. (17/06/2016).

ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2016 | EDIÇÃO Nº 733 | IBAÍTI, Segunda-Feira, 20 de Junho de 2016

PÁGINA 3

ANEXO LEI Nº. 812, DE 17 DE JUNHO DE 2016.

Localidades	Prefeito e Vice Prefeito	Secretários, Controladoria e Procuradoria	Diretores
Exterior	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Capital Federal	R\$ 450,00	R\$ 350,00	R\$ 300,00
Capital Estadual	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00
Cidades no Interior do Estado	R\$ 250,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00

* Valores em reais

PREFEITURAMUNICIPAL DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – ESTAGIÁRIOS - N. 004/2015

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE NÃO COMPARECERAM E QUE DESISTIRAM DA CONVOCAÇÃO – EDITAL Nº 017/2016 DE 13/06/2016

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	Nota Final	OBS
01	5º	JALISON DE SOUZA MANTOVANELI	10.179.993-7	7,5	NÃO COMPARECEU

Ibaíti (PR), 20 de Junho de 2016.

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

DEODATO LIBANIO DA SILVA NETO
Secretário Municipal

PREFEITURAMUNICIPAL DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DISPENSA A LICITAÇÃO DISPENSA Nº 21/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2016

OBJETO: INSTALAÇÃO/AQUISIÇÃO DE CONTROLADOR E SISTEMA DE TRÁFEGO NOS SEMÁFOROS DA CIDADE., com entrega de forma (imediata/dias/meses/ano).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: 6.000,00 (Seis Mil Reais).

PROTOCOLO DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO: até as 09:00 horas (nove horas) do dia 22/06/2016 (vinte e dois dias de junho de 2016).

ABERTURA DA LICITAÇÃO: as 09:00 horas (nove horas) do dia 22/06/2016 (vinte e dois dias de junho de 2016).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Sala de Reuniões do Paço Municipal, Praça dos Três Poderes nº 23, CEP 84.900-000, Ibaíti, Estado do Paraná.

RETIRADA DO EDITAL: Via e-mail no endereço eletrônico licitaibaíti@hotmail.com, ou junto do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ibaíti.

Ibaíti, 20 de junho de 2016

Roberto Regazzo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ibaíti

Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro – CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 – E-mail: diario@ibaíti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente